

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL | **FERNANDES FIGUEIRA**
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E SOFIS INFORMÁTICA LTDA.-EPP

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira - IFF, inscrito no CNPJ nº 33.781.055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. ANTÔNIO FLÁVIO VITARELLI MEIRELLES, portador da Carteira de Identidade nº 0601012761, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 851.215.417-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 250/2021-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, de 21/06/2021 e designado pela Portaria 1.624/MS de 15/07/2021, publicado no DOU, Seção 2 em 16/07/2021, doravante denominada **FIOCRUZ**, e **SOFIS INFORMÁTICA LTDA.-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.523/0001-38, sediada na Av. das Américas, nº 3.301 Bl. 04 sala 305 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ CEP nº 22.631-004, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Reynaldo Feitosa Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 05.758.961-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.111.507-53 e pelo Sr. Patrick Illogti Feitosa Mendes portador da Carteira de Identidade nº 21.596.006-3, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.371.277-70, no uso das atribuições que lhes confere documentação acostada às fls. 58/60, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial o art. 25, inciso II, Lei nº 10.522/02, Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.358/02, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/17, nº 01/10, Decreto nº 9.507/18, Lei nº 8.078/90, legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, constante do processo nº 25384.100610/2019-94, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade 66/2019, na forma das disposições expressas nas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses com fulcro no inciso II do art. 57 da lei 8.666/.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

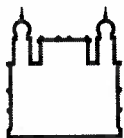
O prazo de vigência será de 23/01/2022 a 23/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária do presente Termo Aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 3.3.90.40, Fonte de Recursos 6.153.000.000, Exercício de 2021, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001647 de 12/11/2020, com saldo no valor de R\$ 9.339,00 (nove mil, trezentos e trinta e nove reais). O restante será liberado a medida do descontingenciamento do programa de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ de 06/12/2021, às fls.285 à 288 e 297, constantes do processo nº 25384.100610/2019-94.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, não ultrapassando ao prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo passará a ser parte integrante e complementar do contrato original, firmado em 23/01/2020, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas contratuais não abrangidas pelas alterações, ora introduzidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2021.

PELA CONTRATANTE

Dr. ANTONIO FLAVIO VITARELLI MEIRELLES

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
Fernandes Figueira – IFF / FIOCRUZ

Antonio Flavio V. Meirelles
Diretor IFF/FIOCRUZ
CRM/RJ 5251141-4
SIAPE: 1210552

PELA CONTRATADA

PATRICK ILOGTI
FEITOSA
MENDES:11937127770

Assinado de forma digital por
PATRICK ILOGTI FEITOSA
MENDES:11937127770
Dados: 2021.12.06 16:12:45
-03'00'

PATRICK ILOGTI FEITOSA MENDES

Sócio

Sofis Informática Ltda.- EPP